

**SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SDS**

**COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE – CIB/SC**

**RESOLUÇÃO N° 05 DE 24 DE JUNHO DE 2021.**

Dispõe sobre o auxílio emergencial denominado SC + RENDA, para enfrentamento das consequências econômicas e vulnerabilidades sociais advindas da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do corona vírus responsável pelo surto de 2019, alocados no Fundo Estadual de Assistência Social de Santa Catarina - FEAS/SC.

A Comissão Intergestores Bipartite de Santa Catarina - CIB/SC, em Reunião Plenária Ordinária realizada no dia 24 de Junho de 2021, de acordo com as competências estabelecidas em seu Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 17, de 29 de abril de 2013, e na Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social – NOB/SUAS, aprovada pela Resolução nº 33, de 12 de dezembro de 2012, do Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS, e,

CONSIDERANDO a Lei Nº 18.140, DE 9 DE JUNHO DE 2021, Institui o auxílio emergencial denominado SC + RENDA, para enfrentamento das consequências econômicas e vulnerabilidades sociais advindas da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do corona vírus responsável pelo surto de 2019.

**RESOLVE:**

**CAPÍTULO I**

**DO OBJETO**

Art. 1º. Pactuar critérios, prazos e procedimentos o auxílio emergencial denominado SC + RENDA, para enfrentamento das consequências econômicas e vulnerabilidades sociais advindas da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do corona vírus responsável pelo surto de 2019 no valor de R\$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de reais); referentes aos recursos estaduais alocados no FEAS/SC para o exercício de 2021.

I – O SC + RENDA será composto de 3 (três) parcelas mensais de R\$ 300,00 (trezentos reais) cada, para os beneficiários elegíveis.

II - A concessão e a forma de pagamento serão definidas pela Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social (SDS), em conjunto com a Secretaria de Estado da Fazenda (SEF), sendo a SDS responsável pela operacionalização do SC + RENDA.

## CAPÍTULO II

### DOS CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE

Art. 2º. São elegíveis para recebimento do SC + RENDA:

I - às famílias domiciliadas no Estado e identificadas na base estadual do Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico) que estejam cadastradas até a data de 09 de junho de 2021, data esta da publicação da Lei nº 18.140 de 09 de junho de 2021;

- a) estejam, na data de publicação desta LEI, registradas no CadÚnico com renda mensal de até R\$ 89,00 (oitenta e nove reais) por pessoa (situação de extrema pobreza) ou com renda mensal entre R\$ 89,01 (oitenta e nove reais e um centavo) e R\$ 178,00 (cento e setenta e oito reais) por pessoa (situação de pobreza), nesse último caso, desde que tenham em sua composição gestante e/ou crianças ou adolescentes de até 17 (dezessete) anos;
- b) não sejam beneficiárias do Bolsa Família ou de benefício de prestação continuada (BPC);
- c) estejam, na data de publicação desta LEI, registradas no CadÚnico como responsáveis pelo domicílio;
- d) sejam responsáveis pelos cadastrados no registro de famílias do CadÚnico;
- e) não estejam, na data de publicação desta LEI, identificadas na base de brasileiros no exterior do Ministério da Justiça e Segurança Pública;
- f) não constem, na data de publicação desta LEI, do rol de presos cumprindo pena em regime fechado; e
- g) não tenham recebido o auxílio emergencial de que trata a LEI federal nº 13.982, de 2 de abril de 2020; e

II – aos trabalhadores que tenham perdido o vínculo formal de emprego entre 19 de março de 2020 e 1º de maio de 2021 em empresa nos setores com atividade principal (Classificação Nacional de Atividades Econômicas - CNAE) de;

- a) alojamento (CNAE 55) ou alimentação (CNAE 56);
- b) discotecas, danceterias, salões de dança e similares (CNAE 9329801);
- c) design (CNAE 7410201);
- d) aluguel de móveis, utensílios, aparelhos de uso doméstico e pessoal e instrumentos musicais (CNAE 772920);
- e) aluguel de palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário, exceto andaimes (CNAE 7739003);
- f) aluguel de equipamentos recreativos e esportivos (CNAE 7721700);
- g) casas de festas e eventos (CNAE 8230002);
- h) serviços e organização de feiras, congressos, exposições e festas (CNAE 8230001);
- i) artes cênicas, espetáculos e atividades complementares (CNAE 90019);
- j) gestão de espaços para artes cênicas, espetáculos e outras atividades artísticas (CNAE 9003500);
- k) produção e promoção de eventos esportivos (CNAE 9319101);
- l) transporte rodoviário de passageiros (CNAE 49.2).

Parágrafo Único. Os trabalhadores de que trata o inciso II do caput deste artigo receberão o SC + RENDA desde que se enquadrem nos seguintes requisitos:

- I - não tenham recebido o auxílio emergencial de que trata a LEI federal nº 13.982, de 2020;
- II - não tenham, na data de publicação desta LEI, vínculo ativo de emprego;

- III - não tenham, em maio de 2021, recebido seguro-desemprego;
- IV - não tenham, em maio de 2021, recebido benefícios do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS);
- V - não estejam, na data de publicação desta LEI, identificados na base de brasileiros no exterior do Ministério da Justiça e Segurança Pública;
- VI - não constem, na data de publicação desta LEI, do rol de presos cumprindo pena em regime fechado; e
- VII - não tenham percebido auxílio emergencial destinado aos trabalhadores da cultura originado da LEI federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020.

### CAPÍTULO III

#### DA UTILIZAÇÃO DO RECURSO

Art. 3º. As despesas decorrentes correrão à conta de dotações próprias a serem disponibilizadas no Orçamento Geral do Estado, consignadas no Fundo Estadual de Assistência Social (FEAS), Programa 0560 - Proteção e Desenvolvimento Social Sustentável, subação 11657 - Serviço de Proteção Social Básica, limitado a R\$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de reais).

Florianópolis (SC), 24 de junho de 2021.

Claudinei Marques  
Coordenador da CIB/SC

MARIA CLAUDIA  
GOULART DA  
SILVA:03603480929  
Assinado de forma digital por  
MARIA CLÁUDIA GOULART DA  
SILVA:03603480929  
Data: 2021-06-29 18:18:19 -03'00'  
Maria Cláudia Goulart da Silva  
Presidente do COEGEMAS/SC



## Assinaturas do documento



Código para verificação: **478ZVN5P**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

**CLAUDINEI MARQUES** em 24/06/2021 às 17:48:34

Emitido por: "SGP-e", emitido em 05/02/2021 - 15:58:39 e válido até 05/02/2121 - 15:58:39.  
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U1NUXzk3MThfMDAwMDAwODFfODFfMjAyMV80NzhaVkJUA==> ou o site  
<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SST 00000081/2021** e o código **478ZVN5P**  
ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.